



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122-CNPJ- 76.161.199/00001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.865/2003

SÚMULA – Proíbe fumar, ou portar acesos cigarros, charutos, cachimbos e congêneres, nos estabelecimentos de ensino e repartições públicas vinculadas ao poder público do Município de Clevelândia e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica proibido fumar, ou portar acesos, cigarros, charutos, cachimbos ou congêneres em estabelecimentos de ensino da rede pública deste município, bem como nas demais repartições públicas vinculadas à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Deverá ser fixado em lugar visível, cartaz indicativo da proibição disposta nesta Lei, ficando os estabelecimentos obrigados a dar ciência aos pais, responsáveis e funcionários do teor desta Lei.

Artigo 3º - Aplicam-se aos infratores do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Estatuto do Servidor, caso a infração seja cometida por servidor público municipal, multa equivalente a 5 (cinco) UFM- Unidade Fiscal o Município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE DEZEMBRO DE 2003.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 23/12/03
Jornal: Diário do povo